



LEI Nº 3809, DE 24 DE JULHO DE 2015.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos sendo o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura de Balneário Camboriú, construído a partir dos subsídios definidos pela sociedade civil, câmaras setoriais e pelos gestores públicos de Balneário Camboriú, participantes das edições das Conferências Municipais de Cultura, realizadas nos anos de 2009 e 2013, e finalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, é regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - responsabilidade socioambiental;
- VII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- VIII - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais.
- IX - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- X - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XI - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XII - desenvolvimento da economia criativa;

XII - diversidade cultural nas políticas públicas municipais;

XIV - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;

XV - fomento à produção preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;

XVI - participação social, transparência e divulgação das informações e ações culturais;

XVII - valorização e proteção do patrimônio cultural e arqueológico e dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e territorial do município;

II - registrar, proteger e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - promover o direito à memória por meio da criação de espaços físicos e virtuais como museus, arquivos, galerias de arte, e plataformas virtuais entre outros;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - garantir e promover a produção e circulação de manifestações culturais e artísticas no ambiente educacional;

VII - contribuir com a arte e a cultura previstas no currículo escolar;

VIII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno da diversidade cultural e dos valores simbólicos;

IX - estimular a sustentabilidade socioambiental;

X - desenvolver a economia da cultura e a economia criativa;

XI - reconhecer e salvaguardar os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XII - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XIII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIV - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas

do Plano de Cultura;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura no município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural do município, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade balneocamboriuense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, saúde, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura balneocamboriuense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente internacional;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação de estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - coordenar o processo de elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Cultura e dos planos setoriais para as diferentes áreas culturais, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestações simbólicas identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação no âmbito municipal;

XI - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;

XII - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e todas as suas instâncias, bem como a adesão e participação ativa do município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por Lei específica, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura (PMC), estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 5º A Fundação Cultural de Balneário Camboriú exercerá a função de coordenação executiva do

Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, pelo cumprimento das metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 6º Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura entes públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, por meio de termos de adesão específicos.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 7º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município deverão atender as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura dispondo sobre os respectivos recursos.

Art. 8º O Fundo Municipal de Cultura, como uma das unidades orçamentárias do orçamento da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, será o principal mecanismo de fomento das políticas culturais.

Art. 9º A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais do Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos federais e estaduais transferidos ao município serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do regulamento.

Art. 10 A Fundação Cultural de Balneário Camboriú (FCBC), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá articular e estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e ampliar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 11 Compete a Fundação Cultural de Balneário Camboriú o monitoramento e avaliação periódica do cumprimento das diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Balneário Camboriú, com base nos indicadores locais, que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo Único - A revisão do Plano Municipal de Cultura de Balneário Camboriú será realizada nas edições das Conferências Municipais de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 12 Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas culturais, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

Art. 13 Compete a Fundação Cultural de Balneário Camboriú a inserção e atualização permanente dos dados do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC o qual terá as seguintes características:

I - caráter declaratório;

II - conter processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

III - oferecer ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMC.

§ 3º A Fundação Cultural de Balneário Camboriú poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único - A primeira revisão do Plano será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura após a promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 15 As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão propostas pela Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC, definida na Conferência Municipal de Cultura de julho de 2013, a partir do diagnóstico do setor cultural no município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 16 A Fundação Cultural de Balneário Camboriú dará ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMC, bem como as ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

Art. 17 A Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo Poder Executivo Municipal e as pré-

conferências setoriais pelas Câmaras Setoriais que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 24 de julho de 2.015.

EDSON RENATO DIAS

Prefeito Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 24/07/2015

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura:

Anderson Beluzzo, Celso Peixoto, Dagma Castro, Elias Alcides Luciano, Guilhermina Stuker, João Alexandre Silva, Nina Coitinho, Noemi M. Löser, Lilian Martins, Luciano Pedro Estevão.



EIXO I GESTÃO CULTURAL DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Diretriz A - Implantação e implementação das instâncias do Sistema Municipal de Cultura.

Meta 1 - Implantar a Lei do Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura.

Ações:

- 1.1 Monitoramento do andamento dos projetos de lei na Câmara de Vereadores.
- 1.2 Garantir a revisão do Plano Municipal de Cultura (PMC) a cada 3 anos.

Indicadores - Leis aprovadas e sancionadas e Conferência Municipal de Cultura agendada
Fontes de Aferição – publicações oficiais no site da Prefeitura e Fundação Cultural

Meta 2 - 100% dos planos setoriais e regimentos elaborados

Ações:

- 2.1 Formar no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Planos e Regimentos Setoriais.

Indicadores – Número de planos setoriais e regimentos elaborados
Fontes de aferição – Atas do Conselho Municipal de Política Cultural e das Câmaras

Diretriz B - Participação e controle social na cultura.

Meta 3 – Criar o Fórum Municipal Permanente de Cultura.

Ações:

- 3.1 Colocar na pauta da III Conferência Municipal a criação da Comissão de Organização do Fórum.

3.2 Articular parcerias.

3.3 Elaborar regulamento do fórum.

Indicadores – III Conferência Municipal de Cultura

Fontes de aferição - Pauta da conferência Municipal de Cultura

Meta 4 - Criar conselhos locais de cultura em 100% das comunidades tradicionais e 70% dos bairros.

Ações:

4.1 Criar Comissão de Organização dos Conselhos locais no CMPC.

4.2 Mobilizar as comunidades.

4.3 Criar regimento interno dos conselhos locais.

Indicadores – Número de pessoas das comunidades tradicionais e dos bairros mobilizadas pela Comissão de Organização dos Conselhos Locais

Fontes de aferição - Atas do conselho Municipal de Política Cultural

Diretriz C - Implantação do Sistema Municipal Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Meta 5 - Ter 100% dos artistas e produtores culturais locais cadastrados nas Câmaras Setoriais com cadastro também no SMIIC e no Sistema Nacional de Indicadores e Informação Cultural - SNIIC.

Ação:

5.1 Promover campanha de incentivo ao cadastramento.

Indicadores – Número de artistas e produtores culturais locais cadastrados

Fontes de aferição – Cadastro do SMIIC

Meta 6 - 100% das iniciativas culturais locais mapeadas.

Ação:

6.1 Criar banco de dados com base em pesquisa relacionada à produção cultural e artística, incluindo rol de profissionais, mapeamento de espaços e inserção no mercado.

Indicadores – Número de iniciativas culturais mapeadas

Fontes de aferição - Bancos de dados da FCBC e SMIIC

Diretriz D - Fortalecimento da FCBC e suas unidades.

Meta 7 - FCBC com organograma de acordo com as orientações do MinC.

Ações:

7.1 FCBC e CMPC elaborar documento propondo alterações no Estatuto da FCBC.

7.2 FCBC realizar estudos buscando definir os cargos e atribuições.

Indicadores – Número de cargos criados na FCBC

Fontes de aferição – Estatuto da FCBC e documentos oficiais

Meta 8 - FCBC com quadro técnico efetivo com plano de cargos e salários específico.

Ação:

8.1 FCBC realizar estudo de proposta de plano de cargos e salários e encaminhar ao executivo.

Indicadores – Número de cargos criados na FCBC

Fontes de aferição – Estatuto da FCBC e documentos oficiais

Meta 9 - Arquivo Histórico, Biblioteca Municipal Machado de Assis, Escola de Arte e Artesanato, Galeria Municipal de Arte, Teatro Municipal Bruno Nitz e os Museus (Museu do Pescador, Museu Oceanográfico e Arqueológico, Museu do Artesanato Catarinense) com plano de gestão conforme legislação e orientações de âmbito nacional.

Ação:

9.1 Constituir em cada unidade uma comissão de trabalho para elaboração do plano.

Indicadores – Número de Planos elaborados

Fontes de aferição – Planos e documentos elaborados

Diretriz E - Fortalecimento das relações da FCBC com os demais órgãos do governo e sociedade civil.

Meta 10 - Parceria da FCBC com a Secretaria de Educação para subsidiar a implementação dos conteúdos de Arte, Cultura Popular e Educação Patrimonial no currículo escolar.

Ações:

10.1 Definir responsável na FCBC.

10.2 Realizar estudo e levantamento de materiais para subsidiar a ação.

10.3 Elaborar proposta para discutir com a Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

10.4 Elaboração de plano de trabalho.

Indicadores – Percentual de escolas atendidas

Fontes de aferição – Documentos da Secretaria Municipal de Educação

Meta 11 - Ter 10 espaços culturais em parcerias com os órgãos do governo, que possibilitem a descentralização e a democratização da produção artística.

Ações:

11.1 Elaborar proposta de programa para constituir a escola como espaço de produção e circulação de bens culturais com ofertas de oficinas e apresentações para alunos e comunidade.

11.2 Incentivar a criação de sala de leitura em locais públicos e privados.

11.3 Criar editais de circulação de iniciativas culturais locais nas redes públicas de ensino.

11.4 Incentivar a criação de espaços de cultura com a iniciativa privada e sociedade civil.

Indicadores – Número de espaços culturais em funcionamento

Fontes de aferição – Documentos da FCBC

Meta 12 - Pactuar com 100% dos órgãos gestores das políticas públicas municipais para desenvolver políticas públicas de cultura em parceria com as câmaras setoriais.

Ações:

12.1 Buscar parceria com a OAB-SC- subseção de BC, para orientação jurídica voltada para produção cultural.

12.2 Articular parcerias com as diversas mídias e veículos de comunicação para apoiarem os eventos produzidos no Município.

12.3 Elaborar em parceria com as secretarias municipais um programa de oficinas de formação e conhecimento histórico sobre a arte e cultura do Município.

12.4 Desenvolver ações voltadas à formação de contadores de história para atuação em salas de leitura e bibliotecas.

12.5 Propor políticas de inclusão e acessibilidade em parceria com as secretarias municipais para desenvolver projetos culturais.

12.6 Estabelecer parceria com outras fundações e instituições culturais valorizando e fortalecendo o intercâmbio.

Indicadores – Número de órgãos pactuados

Fontes de aferição - Atas do Conselho Municipal de Política Cultural e Câmaras Setoriais

Diretriz A - Desenvolvimento de um programa de formação para gestores governamentais e não governamentais, conselheiros e artistas.

Meta 13 - Programa de formação continuada elaborado e implantado atingindo 1000 gestores e agentes culturais nas diversas áreas.

Ações:

- 13.1 Nomear coordenação responsável pelo Programa de Formação Cultural.
- 13.2 Elaborar o Programa de Formação Cultural, contemplando as diversas áreas culturais.
- 13.3 Realizar levantamento de demanda dos gestores governamentais, não governamentais e sociedade civil.
- 13.4 Qualificar profissionais de gestão dos diversos setores culturais.
- 13.5 Promover parcerias para garantir espaços para realizar os cursos.
- 13.6 Promover e fomentar pesquisas voltadas à proposição e elaboração de políticas públicas de formação para o setor cultural.
- 13.7 Fomentar cursos de capacitação voltados para produção científica.
- 13.8 Promover a formação de agentes multiplicadores da cultura que atuem em suas comunidades.
- 13.9 Promover atividades de formação continuada, abordando temáticas e linguagens diversificadas da arte e manifestações culturais, para profissionais das escolas e Núcleo de Contraturno - Projeto Oficinas.

Indicadores – Número de profissionais qualificados
Fontes de aferição – Programa de Formação Cultural

Meta 14 - Convênio e parcerias com pelo menos 5 (cinco) instituições de formação.

Ações:

- 14.1 Elaborar edital e documento de regulação para a contratação de serviços.
- 14.2 Propor programas de incentivo à pesquisa por meio de bolsas e/ou premiações, promovendo o diálogo do setor da cultura com as áreas do turismo, trabalho, ciência e tecnologia, educação, saúde e economia.
- 14.3 Criar bolsas de intercâmbio cultural intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Indicadores – Número de parcerias e convênios
Fontes de aferição – Fundação Cultural da Balneário Camboriú

EIXO III - FOMENTO, FINANCIAMENTO E FUNDO

Diretriz A - Fortalecer a operacionalização do sistema de financiamento público da cultura.

Meta 15 - Fundo Municipal de Cultura criado e regulamentado.

Ações:

- 15.1 Elaborar projeto de lei do Fundo Municipal de Cultura, com finalidade de apoio financeiro à projetos culturais, gerenciado por conselho gestor específico.
- 15.2 Propor lei para que os recursos de renúncia fiscal sejam repassados ao Fundo Municipal de Cultura.
- 15.3 Promover campanhas para incentivar a dedução de imposto de renda para projetos culturais.

Indicadores – Fundo regulamentado
Fontes de aferição - Fundação Cultural de Balneário Camboriú

Meta 16 - Aplicar, no mínimo, 1% do orçamento do Município na cultura por meio de lei específica.

Ação:

- 16.1 Elaborar projeto de lei.

Meta 17 - Implantar e implementar no mínimo cinco Políticas Públicas de Financiamento, normatização, fiscalização e ampliação dos recursos públicos da cultura.

Ações:

- 17.1 Criar e regulamentar lei definindo que em todos os shows musicais nacionais e internacionais 1% do cachê pago seja destinado ao Fundo Municipal de Cultura.
- 17.2 Busca de financiamentos internacionais, vinculada ao apoio na área sócio cultural.
- 17.3 Estabelecer convênios financeiros com entidades de caráter cultural.
- 17.4 Garantir o lançamento do edital da Lei Municipal de Cultura anualmente.
- 17.5 Criar editais para os diversos eventos da FCBC democratizando os orçamentos.
- 17.6 Garantir recursos orçamentários para a circulação intermunicipal e interestadual de iniciativas culturais locais.
- 17.7 Criar instrumentos de incentivo fiscal com destinação de recursos para a política cultural
- 17.8 Criar e implementar políticas de fomento, por meio de editais para preservação, construção, reforma e manutenção de espaços públicos ou privados, fechados e ao ar livre, destinados às atividades culturais.

Indicadores – Número de políticas públicas implantadas
Fontes de aferição- Fundação Cultural e Conselho Municipal de Políticas Culturais

EIXO IV - CIDADANIA, INCLUSÃO E DIREITOS CULTURAIS

Diretriz A - Ampliação do acesso à cultura, às tecnologias sociais e descentralização da rede de equipamentos, serviços e espaços culturais.

Meta 18 - Calendário anual implantado, com atividades culturais integradas para todos os públicos.

Ações:

- 18.1 Elaborar um calendário base de eventos realizados e apoiados pela FCBC e garantir sua execução.
- 18.2 Criação do Festival de Arte e Cultura organizado pelas Câmaras Setoriais.
- 18.3 Promover a criação de festival cultural da América Latina.
- 18.4 Incentivar os festivais, festas, feiras e outros eventos culturais já existentes no Município e criar novos, com abrangência nacional.
- 18.5 Identificar, cadastrar e fazer circular a produção cultural local por meio de mostras, seminários, intercâmbios e publicações.

Indicadores – Número de eventos programados
Fontes de aferição - Fundação Cultural e Conselho Municipal de Políticas Culturais

Meta 19 - Ter 20 espaços adequados para apresentação da produção cultural local, assim como, para a recepção de grupos e ou artistas em circulação.

Ações:

- 19.1 Criação e a manutenção de espaços culturais e pontos de cultura.
- 19.2 Firmar parcerias e ou convênios com espaços culturais existentes na iniciativa privada.
- 19.3 Propor espaços para encontros culturais nas praças e bairros nos finais de semana.
- 19.4 Propor ações culturais como possibilidade de integração dos grupos étnicos que compõem o cotidiano da cidade.
- 19.5 Valorizar a escola como espaço cultural com ofertas de oficinas culturais para alunos e comunidade.
- 19.6 Propor a destinação dos espaços remanescentes da abertura de ruas para a instalação de equipamentos culturais.

Indicadores – Número de espaços adequados para apresentação da produção cultural
Fontes de aferição - Fundação Cultural e Conselho Municipal de Política Cultural

Meta 20 - Implantação de ferramentas de "Acesso às informações" sobre a aplicação dos recursos da cultura.

Ações:

- 20.1 Tornar público online, as aplicações do orçamento público da cultura.
- 20.2 Garantir o acesso e a transparência dos recursos da FCBC e Fundo de Cultura.

Indicadores – Número de acessos à ferramenta

Fontes de aferição - Fundação Cultural e Conselho Municipal de Política Cultural

Meta 21 - Implantação de um vale municipal de incentivo ao consumo da cultura.

Ações:

21.1 Criar lei específica para meia entrada e/ou isenção para os artistas locais e educadores em eventos culturais na cidade.

21.2 Elaboração de projeto de lei propondo vale cultura para os servidores públicos municipais e funcionários de empresas privadas.

Indicadores – Número de pessoas beneficiadas

Fontes de aferição - Fundação Cultural e Conselho Municipal de Políticas Culturais

Diretriz B - Valorização, fomento e divulgação das iniciativas culturais locais e articulação em rede.

Meta 22 - Ampliar em 100% a produção cultural local.

Ações:

22.1 Valorizar a criação e produção cultural dos bairros.

22.2 Estimular a diversificação de produção local.

22.3 Garantir a difusão da produção, através da divulgação nos meios de comunicação.

Indicadores – Número de produtos culturais desenvolvido por produtores culturais locais

Fontes de aferição - Fundação Cultural e Conselho Municipal de Políticas Culturais

Meta 23 - Ampliar em 100% a circulação da produção cultural.

Ações:

23.1 Elaborar e manter editais de circulação dos produtos culturais.

23.2 Garantir a Lei Federal de Acessibilidade Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n°s 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade em todos os espaços culturais.

Indicadores – Número de apresentações realizadas

Fontes de aferição - Fundação Cultural e Conselho Municipal de Políticas Culturais

EIXO V - CULTURA, CIDADE E DESENVOLVIMENTO

Diretriz A - Institucionalização de territórios criativos e valorização das manifestações culturais para o desenvolvimento local.

Meta 24 - Tornar Balneário Camboriú referência como Polo de Economia Criativa, promovendo a diversidade cultural, inovação, inclusão produtiva e sustentabilidade.

Ações:

24.1 Implantação de Programa de Economia Criativa, estruturado a partir de incubadoras, arranjo produtivo local e pontos de cultura.

24.2 Garantir investimento em pesquisa e desenvolvimento de produtos culturais, baseados na criatividade, inovação e sustentabilidade.

24.3 Considerar a produção municipal como prioridade na contratação para projetos de cultura comemorativos, eventuais e do calendário anual de eventos.

24.4 Criar um Mercado Público dinamizando a economia criativa e cultural do município.

24.5 Criar mecanismos de desenvolvimento, financiamento e fomento para a economia criativa.

Indicadores – Número de incubadoras, arranjo produtivo local e pontos de cultura implantados

Fontes de aferição - Fundação Cultural, SMIIC e Conselho Municipal de Políticas Culturais

Meta 25 - Setor da cultura com representatividade efetiva nas instâncias de planejamento e desenvolvimento urbano.

Ações:

25.1 Garantir a representação da cultura nos instrumentos de gestão e desenvolvimento urbano, tais como: plano diretor, conselho das cidades e demais instâncias deliberativas.

25.2 Prever no Programa de Formação atividades específicas para estes representantes.

Indicadores – Número de delegados do setor cultural

Fontes de Aferição - Fundação Cultural, Secretaria do Planejamento e Conselhos Municipais

Diretriz B - Fomento à criação e produção; difusão, distribuição e comercialização.

Meta 26 - Ter 100% dos segmentos culturais com cadeias produtivas da economia criativa mapeados.

Ações:

26.1 Identificar e dar visibilidade aos empreendimentos de economia criativa.

26.2 Ampliar a relação entre cultura, turismo, hotelaria, comércio, ONGs, associações da comunidade, construção civil e sindicatos de modo a construir uma rede de fomento a produção cultural da cidade.

Indicadores – Número de segmentos criativos mapeados

Fontes de Aferição – Fundação Cultural e SMIIC

Meta 27 - Roteiro Cultural de Balneário Camboriú definido e implantado.

Ações:

27.1 Ampliar a relação entre cultura, turismo, hotelaria, comércio, ONGs, associações da comunidade, construção civil e sindicatos de modo a construir uma rede de equipamentos fomentando um roteiro cultural da cidade.

27.2 Garantir a circulação dos produtos culturais através de roteiro cultural.

Indicadores – Número de equipamentos culturais relacionados

Fontes de Aferição – Fundação Cultural, SMIIC e Secretaria de Turismo

Meta 28 - Implantar pelo menos 10 Pontos de Cultura.

Ações:

28.1 Mapear e implantar espaços culturais existentes para ingressar no programa nacional Pontos de Cultura.

28.2 Definir critérios para a criação de um Programa Municipal de Pontos de Cultura.

Indicadores – Número de pontos de cultura instalados

Fontes de Aferição - Fundação Cultural e SMIIC

EIXO VI - HISTÓRIA, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL

Diretriz A - Implantar no município as políticas públicas nacionais de proteção e salvaguarda do direito à memória e identidades.

Meta 29 - Aderir ao Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC).

Ação:

29.1 Adequar a Coordenadoria de Memória, Patrimônio e Informação ao Sistema Nacional de Patrimônio Cultural.

Indicadores – Número de equipamentos adequados ao SNPC

Fontes de Aferição – Fundação Cultural e Câmara Setorial de Patrimônio Cultural

Meta 30 - Criar o Sistema Municipal do Patrimônio Cultural (SMPC).

Ações:

- 30.1 Estimular a criação de espaços de memória e identidades como: museus, casas de cultura, arquivos, bibliotecas, parques, entre outros.
- 30.2 Criar instrumentos de gestão do patrimônio cultural: registro de salvaguarda, aplicação de instrumentos urbanísticos, paisagem cultural, entre outros.
- 30.3 Contemplar nas normativas dos planos de desenvolvimento urbano e regional políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, paisagístico e cultural (paisagem natural e cultural, arte pública, espaço público).
- 30.4 Estimular programas de registro documental e de recuperação e preservação da memória das atividades e bens culturais.
- 30.5 Instituir o plano de gestão arquivista para o acervo de documentos administrativos e históricos da cidade.
- 30.6 Modernizar o Arquivo Histórico do município e instituir um plano de gestão.
- 30.7 Estimular a inserção da produção artística com identidade cultural no contexto urbano (monumentos e arte pública, em praças e edificações).
- 30.8 Revisão/regulamentação da Lei de Obras de Arte (Lei Ordinária de Balneário Camboriú/SC nº 2.524 de 19/12/2005), bem como a vistoria das edificações por ocasião do habite-se.
- 30.9 Criação de uma política de gestão de acervo de obras de arte (aquisição, manutenção, reposicionamento).
- 30.10 Criação de espaço físico para guarda de reserva técnica integrada dos diferentes acervos.
- 30.11 Instituir reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber.
- 30.12 Instituir o plano museológico para os espaços museais da cidade.
- 30.13 Modernizar o complexo de museus do município.

Indicadores - Número de equipamentos com plano de gestão

Fontes de Aferição – Fundação Cultural, SMIIC, Conselho de Política Cultural e Câmara Setorial do Patrimônio Cultural

Diretriz B - Fomentar e promover a formação, a pesquisa e a difusão das expressões do patrimônio.

Meta 31 - Programa Municipal de Educação Patrimonial instituído.

Ações:

- 31.1 Formar equipe para a elaboração e execução do Programa Permanente de Educação Patrimonial.
- 31.2 Criar ferramentas de divulgação do Patrimônio Cultural.
- 31.3 Criar material de orientação quanto à preservação e conservação de acervos particulares e comunitários.
- 31.4 Elaborar material informativo sobre artistas e produtores culturais como registro da história e da memória local.

Indicadores – número de pessoas atendidas

Fontes de Aferição – Fundação Cultural, Conselho Municipal de Política Cultural e Câmara Setorial do Patrimônio Cultural

Meta 32 - Programa Municipal de Pesquisa instituído.

Ações:

- 32.1 Fomentar a pesquisa e difusão das expressões do patrimônio cultural.
- 32.2 Fazer o levantamento e catalogação dos acervos particulares, comunitários, ao ar livre e de mídias digitais.
- 32.3 Promover mapeamentos temáticos conforme o SNPC: Processos Econômicos, Ocupação Territorial, Eventos Históricos, Patrimônio Naval, Patrimônio Rural, Patrimônio Moderno.
- 32.4 Reunir as produções acadêmicas locais e regionais relativas ao patrimônio cultural.

Indicadores – Número de pesquisas desenvolvidas e/ou em desenvolvimento

Fontes de Aferição - Fundação Cultural, Conselho Municipal de Política Cultural e Câmara Setorial do Patrimônio Cultural